

PUBLICADO

Jornal: DOE
Edição: 117 PG: 01
Data: 19, 09, 18 a ---



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

Marques
Rúbrica

CONTRATO N.º 058 /2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1343/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000030 /2018.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA E O SETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - SAT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO-RJ, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO-RJ E A EMPRESA CANÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA-ME.

Aos 30 dias do mês de Agosto, do ano de 2018, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr.º. JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA, portador da Carteira de Identidade nº 810.841.55-1 (IFP/RJ) e do CPF nº 366.687.877-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CANÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ n.º 10.542.335/0001-95, estabelecida à Rua Armando Chaves Monteiro nº. 105 – Loja 01, Boa Esperança – Carmo/RJ, CEP: 28.640.000, neste ato representada pelo sócio o Sr.º. ADRIANO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 12179187-5 (IFP-RJ) e do CPF nº 088.895.477-82, residente e domiciliada Rua Armando Chaves Monteiro nº. 105, Boa Esperança – Carmo/RJ, CEP: 28.640.000, denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial nº 000030/2018, celebram o Presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a Aquisição de equipamentos de informática para implementação da Secretaria de Fazenda e o Setor de Administração Tributária - SAT da Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES:

1.1 - Para efeito deste contrato, significam:

- a) **CONTRATADA** - Empresa que fornecerá os materiais
- b) **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Cantagalo;
- c) **CONTRATO** - Acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) **FISCALIZAÇÃO** - Servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

- e) **FORÇA MAIOR** - Evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, civada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) **ORDEM DE SERVIÇO** - Documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Aquisição de equipamentos de informática para implementação da Secretaria de Fazenda e o Setor de Administração Tributária - SAT da Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZO FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

3.1 - PRAZO DE ENTREGA:

- a) Os materiais objeto deste contrato serão entregues de acordo com a solicitação do órgão requisitante, no prazo máximo de 20 dias após a Nota de Empenho.
- b) Os materiais objeto deste Contrato serão entregues de acordo com a solicitação do órgão requisitante nos distritos e sede do Município de Cantagalo - RJ.
- c) Os materiais objeto deste certame serão entregues imediatamente após o recebimento da nota de empenho, tendo como o prazo máximo de 10 dias para a entrega.

3.2 - DA FORMA DE ENTREGA:

3.2.1 - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- a) Entregar os produtos contendo em sua embalagem a data de fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;
- b) Repor o produto dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

- c) Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;
- d) A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com este edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida.
- e) Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição dos produtos.

3.3 - DOS LOCAIS DE ENTREGA:

3.3.1 - A contratada ficará sujeita a entregar o objeto do certame nos seguintes locais:

Secretaria Municipal de Fazenda: Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo/RJ - CEP 28.500-000 - Tel. (22) 2555-4204.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

4.2 - O Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

4.2.1 - Nos casos de MEI, ME e EPP, o pagamento será efetuado de acordo com o **Decreto Municipal nº 2.951/2015**, que regulamenta os pagamentos das compras e processos licitatórios, e posterior alteração dada pelo **Decreto Municipal nº 3.155/2017**.

4.3 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Órgão requisitante, CNPJ/MF nº 28.645.794/0001-60, no seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo - RJ.

4.4 - É vedado o pagamento pela execução de obras e/ou prestação de serviços e/ou compras



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.

4.4.1 - Nos casos de pagamentos de contratos de execução de obras e/ou prestações de serviços serão, também, exigidas além da comprovação de quitação com o INSS, FGTS a Folha de Pagamento do mês, GEFIP contendo a matrícula da obra, se for o caso.

4.5 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

4.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.7 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

4.8 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.9 - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

4.10 - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato

4.11 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qual quer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

4.12 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 - Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADO, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão no exercício de 2018, a contar dos seguintes recursos orçamentários:

Secretaria Municipal de Fazenda:
Programa de Trabalho: 1025.04.123.2500.2.009
Elemento Despesa: 44.90.52
Fonte/Ficha: 02/77

Secretaria Municipal de Administração:
Programa de Trabalho: 1020.04.122.2001.2.006
Elemento Despesa: 44.90.52
Fonte/Ficha: 07/60

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Efetuar o pagamento à contratada, nos termos previstos neste edital, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária de acordo com a regularidade da contratada.

7.2 - Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada.

7.3 - Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.4 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

7.5 - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento.

7.6 - Propiciar as condições necessárias para a realização das entregas.

7.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.

7.8 - Designar a servidor Jairo Machado Linhares Noronha – mat. 205185-0, como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Zelar pela entrega e qualidade dos produtos fornecidos,

8.2 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE;

8.3 - Anexar à Nota Fiscal/Fatura o comprovante de entrega do produto fornecido;

8.4 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas aos seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

8.5 - A CONTRATADA deverá credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.6 - Não sublocar no todo ou em parte o objeto da licitação, sem autorização da CONTRATANTE.

8.7 - Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos equipamentos fornecendo os esclarecimentos necessários à sua perfeita utilização;

8.8 - Na entrega do objeto ora licitado deverá ser repassados à Unidade Demandante, com todos os catálogos de peças, manuais de operação/manutenção e demais publicações dos gêneros que acompanhem os equipamentos;

8.9 - Realizar testes para verificar padrão de qualidade nos equipamentos, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus à administração;



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

8.10 - Responder por todos os ônus referentes à entrega dos equipamentos ora requisitados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e taxas, que venham a incidir sobre o presente;

8.11 - Assistência técnica: Deverá ser comprovada capacidade de assistência técnica por empresa concessionária, estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, no ato da contratação;

8.12 - Manutenção: O tempo máximo por espera de peças de reposição deverá ser de 48 horas;

8.13 - Substituir, com avarias ou defeitos no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de recebimento.

CLÁUSULA NONA - DA INTERRUÇÃO DA ENTREGA:

9.1 - Os eventuais atrasos ou interrupções na entrega dos produtos, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não manter a proposta.

10.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

contratação.

10.3 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:
 - c.1) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - c.2) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - c.3) 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - c.4) 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c.5) 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida.;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 10.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 10.3 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.6 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 10.3, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.7 - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 10.3, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.9 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

10.10 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

10.11 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

10.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

10.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.14 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - A vigência do presente contrato terá como início a data de recebimento da Nota de Empenho, e será válido até entrega total do objeto.

11.2 - O prazo de vigência do Contrato em relação a garantia e assistência técnica será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto, e atenderá às condições previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

- a) Edital e anexos;
- b) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1 - Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:

15.1 - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, ao seguinte endereços:

- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo/RJ, CEP: 28.500.00.
- b) CANÃA DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA-ME
Rua Armando Chaves Monteiro nº. 105 - Loja 01, Boa Esperança - Carmo/RJ, CEP: 28.640.000.

15.2 - A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo.

16.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

16.3 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

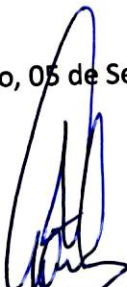


**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

16.4 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

16.5 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, 05 de Setembro de 2018.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
CONTRATANTE


CANAA DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA-ME
ADRIANO DA SILVA

Sócio
CPF nº 088.895.477-82
CONTRATADA

CANAA DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA-ME
CNPJ: 10.542.335/0001-95
R. Armando Chaves Monteiro, 105 Lj 1
Boa Esperança-Carmo-RJ-Cep:28.640-000
Cel.(22) 99213-2794 / 98818-5645

Testemunhas:


CPF nº 109567707-11



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 1343/2018
Contrato nº 58/2018
Pregão 30/2018
Secretaria Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração remete à Assessoria Jurídica nesta data, para emissão de parecer acerca de minuta de Contrato em epígrafe, cujo objeto está previsto na Cláusula Segunda.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do Contrato em tela, observa-se que o mesmo atende aos termos do art. 54 e seguintes da Lei de Licitações podendo-se afirmar que a Administração Pública está resguardada para o caso da Firma Contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme o previsto nas Cláusulas oitava, nona, décima, décima segunda, décima terceira, décima quarta e décima sexta na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

O valor do contrato é de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), nos termos da cláusula quarta onde se estabelece preço e condições de pagamento, com previsão de duração previsto na cláusula décima primeira, prazo, forma e local de entrega consta da cláusula terceira, crédito orçamentário e financeiro previsto na cláusula sexta, além de previsão de acompanhamento e fiscalização por servidor designado nos termos da cláusula sétima, item 7.8, atendendo ao artigo 67 da Lei 8.666/93.

Isto posto, por se tratar de Contrato essencial ao Município de Cantagalo visando atender aos termos do Pregão nº 30/2018 e por ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público e as normas de direito administrativo, a



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Procuradoria Jurídica, OPINA favoravelmente à celebração do mesmo, com o contratado CANNAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA ME.

Cantagalo, 05 de setembro de 2018.


JOSE LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO